



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA
SECRETARIA DE ÓRGÃOS COLEGIADOS

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 19/2018

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no processo 005055/2018 e o que foi deliberado em sua 430ª reunião, terceira sessão, realizada no dia 06.12.2018, resolve

aprovar o Regimento Interno do Departamento de Zootecnia da Universidade Federal de Viçosa, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.

Publique-se e cumpra-se.

Viçosa, 12 de dezembro de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 19/2018 – CONSU

REGIMENTO INTERNO DO DEPARTAMENTO DE ZOOTECNIA

CAPÍTULO I

DO DEPARTAMENTO

Art. 1º O Departamento de Zootecnia (DZO) vinculado ao Centro de Ciências Agrárias é responsável pelo ensino, pesquisa e extensão na área de zootecnia e atividades afins, compreendendo o corpo docente e pessoal técnico-administrativo, além de instalações e materiais necessários à consecução de seus objetivos.

Art. 2º O DZO, nos termos do Estatuto do UFV, é a unidade básica da estrutura universitária para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e de distribuição de pessoal, e compreenderá disciplinas afins.

Art. 3º O DZO é o responsável pelo planejamento, distribuição e execução das tarefas que lhe são peculiares, na área de zootecnia e atividades afins, em todos os níveis e para todos fins de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º O Departamento de Zootecnia compreende:

I - Corpo docente e pessoal técnico-administrativo;

II - Colegiado;

III - Chefia;

IV - Setores técnicos, compreendendo Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão e Laboratórios;

V - Instalações e demais recursos materiais necessários às suas atividades.

Art. 5º A administração do Departamento compete ao Colegiado e à Chefia do Departamento.

CAPÍTULO II

DO COLEGIADO DO DEPARTAMENTO

Art. 6º O Colegiado é o foro superior de administração do Departamento, com funções normativas, consultivas e deliberativas.

Seção I

Da Constituição

Art. 7º O Colegiado do Departamento é constituído:

I - do chefe do Departamento, como seu presidente;

II - dos professores do quadro permanente, lotados no Departamento;

III - de um representante dos servidores técnicos-administrativos lotados no Departamento, eleito entre seus pares; com mandato de 2 (dois) anos, não sendo permitida reeleição consecutiva, sendo porém aceita a reeleição em mandatos alternados; e

IV - de dois representantes do corpo discente, sendo um do curso de graduação e outro dos cursos de pós-graduação, eleitos entre seus pares, conforme Art. 109 do Regimento Geral da UFV, com mandato de 1 (um) ano, não sendo permitida reeleição consecutiva, sendo porém aceita a reeleição em mandatos alternados.

§ 1º Não poderão participar do Colegiado do Departamento os membros em férias ou licença até a reintegração plena no exercício de suas funções.

§ 2º A escolha do representante dos servidores técnico-administrativos e discentes será feita em processo eletivo, conduzido por uma Comissão designada pelo Chefe do Departamento.

Seção II

Das Competências

Art. 8º Compete ao Colegiado:

I - exercer, como foro deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Departamento;

- II - eleger dentre os seus professores, em votação secreta, os integrantes da lista tríplice de que será escolhida o respectivo chefe, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do Art. 33 do Estatuto da Universidade;
- III - definir o orçamento do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental, para integrar a proposta orçamentária do Centro, com vistas ao seu encaminhamento à Reitoria, para elaboração do orçamento da Universidade;
- IV - propor o regimento do Departamento ou sua alteração, para apreciação do Conselho Departamental e aprovação do Conselho Universitário;
- V - aprovar nomes de representantes do Departamento para compor comissões, câmaras e conselhos;
- VI - indicar nome de docente do Departamento para atuar na pós-graduação;
- VII - definir prioridades de áreas para abertura de concurso público de docentes;
- VIII - deliberar sobre pedidos de remoção ou transferência de docentes e pessoal técnico administrativo segundo normas específicas do Departamento;
- IX - apreciar os projetos de pesquisa e extensão do Departamento de Zootecnia;
- X - elaborar o seu plano de trabalho e a parte que lhe competir em plano anual de atividades;
- XI - coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- XII - adotar ou sugerir, quando for o caso, as providências de ordem didática, científica e administrativa que julgar aconselháveis à boa marcha de seus trabalhos;
- XIII - elaborar a lista de ofertas de disciplinas de sua responsabilidade, submetendo-a ao competente colegiado de curso;
- XIV - designar docentes para assistir os alunos na elaboração de seus planos de estudos;
- XV - aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem no seu âmbito de atuação;
- XVI - adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
- XVII - manifestar sobre a admissão e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII - manifestar sobre a celebração de convênios, acordo e ajustes, de interesse do Departamento, ao Conselho Departamental;

- XIX - sugerir providências para prevenir ou corrigir atos de indisciplina;
- XX - propor a criação, denominação e extinção de disciplinas de graduação e pós-graduação do Departamento, à Câmara de Ensino e ao Conselho Departamental, conforme for o caso;
- XXI - propor a modificação dos programas analíticos das disciplinas do Departamento;
- XXII - apreciar, semestralmente, a distribuição de disciplinas entre os professores;
- XXIII - atribuir encargos didáticos ao pessoal docente, bem como supervisionar o desenvolvimento das atividades acadêmicas;
- XXIV - apreciar os relatórios das comissões e de outros órgãos internos do Departamento;
- XXV - aprovar os relatórios do Departamento;
- XXVI - aprovar os procedimentos complementares dos concursos públicos de docentes;
- XXVII - apreciar o plano anual de atividades acadêmicas do Departamento, para aprovação do Conselho Departamental;
- XXVIII - aprovar as propostas de consultorias e prestação de serviços dos docentes do Departamento;
- XXIX - propor o plano de capacitação docente, e dos técnicos de nível superior envolvidos nas atividades de pesquisa e extensão do Departamento, a ser submetido ao Conselho Departamental;
- XXX - propor o plano de expansão do quadro de pessoal e da área física do Departamento, submetendo-o ao Conselho Departamental;
- XXXI - propor a assinatura de convênios, contratos, acordos e protocolo de intenções ao Conselho Departamental;
- XXXII - deliberar sobre as viagens técnicas de curta duração – até 15 (quinze) dias – dos docentes, bem como os respectivos relatórios;
- XXXIII - escolher a comissão de avaliação de estágio probatório dos docentes, composta do orientador e três docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe do Departamento;
- XXXIV - escolher a comissão de avaliação de servidores técnico-administrativos, composta de um docente orientador e três servidores/docentes de classe igual ou superior ao do avaliado, presidida pelo Chefe do Departamento;

XXXV - manifestar sobre a avaliação final de estágio probatório de docentes e técnicos-administrativos, encaminhando à Comissão Permanente do Pessoal Docente, para relato, e aos Colegiados Superiores, para aprovação;

XXXVI - emitir parecer em outros assuntos de sua competência; e

XXXVII - propor, pelo voto de dois terços de seus membros, o afastamento ou a destituição do Chefe do Departamento.

Parágrafo único. O Colegiado do departamento poderá delegar à Comissão de Pesquisa a apreciação e aprovação dos projetos de pesquisa e à Comissão de Extensão a apreciação e aprovação dos projetos de extensão, exceto os projetos que envolvam convênios externos, que deverão ser aprovados pelo Colegiado, observadas as resoluções do Conselho Universitário.

Seção III

Do Funcionamento

Art. 9º O Colegiado do Departamento funcionará com a presença da maioria simples (50% mais um) de seus membros.

Parágrafo único. Para efeito do *quórum*, consideram-se membros em condições de pleno exercício no Colegiado, o disposto no Art. 6º deste Regimento.

Art. 10. A presidência do Colegiado cabe ao Chefe do Departamento.

§ 1º Na falta ou impedimento do Presidente do Colegiado, a presidência será exercida pelo seu substituto legal e, na ausência deste, pelo membro mais antigo no exercício do magistério no Departamento ou, em igualdade de condições, pelo mais idoso.

§ 2º Nos termos do § 2º do Art. 5º do Regimento Geral da UFV, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Reitor assumirá a presidência dos trabalhos.

§ 3º Ressalvada a prioridade do § 2º supra citado, sempre que estiver presente à reunião do Colegiado do Departamento, o Diretor do Centro de Ciências Agrárias assumirá a presidência dos trabalhos.

Art. 11. As reuniões ordinárias do Departamento serão convocadas, por escrito, pelo seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º O Colegiado deverá reunir-se ordinariamente, durante o período letivo, pelo menos uma vez ao mês.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente, por iniciativa própria ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12. As reuniões do colegiado compreenderão uma parte de Expediente, destinada à discussão e aprovação da ata e a comunicações, e outra relativa à Ordem do Dia, na qual serão considerados os assuntos em pauta.

§ 1º Mediante consulta ao Colegiado, por iniciativa própria ou a requerimento de membros presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

§ 2º Será facultado ao membro do Colegiado o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Sob regime de urgência, o presidente poderá incluir assuntos não constantes em pauta, mediante consulta e aprovação do Colegiado.

§ 4º No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 13. Para cada assunto constante no Expediente, haverá uma fase de discussão e outra de votação.

Art. 14. O Colegiado só poderá deliberar com a presença da maioria simples (50% mais um) dos seus membros em exercício de suas funções normais.

Art. 15. As decisões do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes com direito a voto, salvo disposições em contrário no Estatuto ou Regimento Geral da Universidade.

§ 1º O presidente do Colegiado terá apenas direito a voto de qualidade.

§ 2º Nenhum membro do Colegiado poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 3º - Toda votação que envolva nome de pessoa ou interesse particular de algum membro do Colegiado deverá ser realizada pelo sistema de voto secreto.

Art. 16. Nos casos de apreciação de processo que envolva diretamente um membro do colegiado, de seu conjugue, companheiro, descendente ou ascendente, o mesmo deverá se retirar temporariamente da reunião durante a discussão e votação do processo.

Parágrafo único. Caso a saída do membro comprometa o *quórum*, segundo Art. 9º deste Regimento, o processo deverá ser apreciado na reunião ordinária subsequente.

Art. 17. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório, ressalvadas as prioridades estabelecidas no Regimento Geral da Universidade.

§ 1º Sofrerá pena de advertência escrita pelo Presidente do Colegiado o membro, nato ou representante, que deixar de justificar, com antecedência, à chefia do Departamento a sua ausência a qualquer reunião do Colegiado.

§ 2º O membro nato que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Colegiado no mandato vigente do Chefe do Departamento, incorre no descumprimento do inciso V do Art. 91 do Regimento Geral, sujeitando-se às penalidades na forma da legislação e do Regimento Geral.

§ 3º O membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do colegiado, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária, perderá o mandato.

Art. 18. O Chefe do Departamento poderá, em casos excepcionais, deliberar, *ad referendum* do Colegiado, sobre assunto de reconhecida urgência.

Parágrafo único. A decisão *ad referendum* deverá ser apreciada pelo Colegiado, em sua primeira reunião ordinária após a data do despacho.

Art. 19. Em cada reunião do colegiado será lavrada ata pelo Secretário (a), a qual será discutida na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele (a) e pelo Presidente.

Art. 20. Juntamente com o Expediente, será distribuída cópia da ata da reunião anterior e, sempre que possível, cópia dos pareceres ou projetos de resolução a serem apreciados, nos termos do § 2º do Art. 13 deste Regimento.

Parágrafo único. Projetos, convênios e outros instrumentos que envolvam Resolução deverão ser encaminhados pelo Presidente, sempre que possível, a um relator.

Art. 21. As decisões do colegiado poderão revestir-se da forma de Resoluções a serem baixadas pelo seu presidente.

Art. 22. O Presidente do Colegiado poderá vetar deliberações do Colegiado até 5 (cinco) dias após a reunião em que foram tomadas.

§ 1º Vetada uma deliberação, o Presidente convocará o Colegiado para, em reunião que se realizará dentro de 10 (dez) dias, tomar conhecimento das razões do veto.

§ 2º A rejeição do veto pela maioria de 2/3 (dois terços) do *quorum* do Colegiado implicará em aprovação definitiva da deliberação impugnada.

CAPÍTULO III

DA CHEFIA DO DEPARTAMENTO

Art. 23. A Chefia do departamento, nos termos do Art. 39 do Regimento Geral da Universidade, é o órgão executivo do Departamento, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Art. 24. O Chefe do Departamento, nos termos do Art. 33 do Estatuto da Universidade, será designado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro de Ciências, escolhido de lista tríplice organizada pelo Colegiado do Departamento.

§ 1º A lista tríplice será organizada dentre os professores titulares ou, quando não for possível, professores estáveis, de outra categoria, respeitada a hierarquia na carreira de magistério.

§ 2º O mandato do Chefe do Departamento será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

§ 3º O calendário dos mandatos de Chefe do Departamento seguirá o mandato estabelecido para o Reitor, com um período se iniciando na data de posse do mesmo e outro dois anos após.

§ 4º Em caso de interrupção de mandato do Chefe do Departamento, uma eleição restrita ao Colegiado do Departamento será conduzida, sendo o mandato do Chefe eleito nessas condições sujeito aos prazos estabelecidos no parágrafo 3º deste artigo, sendo, contudo, permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 25. São atribuições do Chefe do Departamento:

I - representar, administrar, coordenar, fiscalizar e superintender todas as atividades do Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

III - praticar atos relacionados com a vida funcional dos professores, técnicos e pessoal administrativo do Departamento;

IV - designar, empossar e dispensar (por meio de Atos) presidentes, coordenadores, chefes de Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, chefes de Laboratórios e membros das diversas comissões internas do Departamento;

V - designar seu substituto legal em caso de afastamento não definitivo;

VI - zelar pela ordem e pelo patrimônio no ambiente do Departamento, adotando medidas cabíveis e, se necessário, representando ao Diretor de Centro para providências.

VII - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, do Regimento Geral, do Regimento do Centro e do Departamento, as deliberações dos Colegiados Superiores e dos órgãos da Administração Superior, as do Conselho Departamental, bem como as do Colegiado do Departamento;

VIII - encaminhar representações e recursos de professores, alunos e pessoal técnico-administrativo ao órgão competente dentro da Universidade;

IX - submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da correspondente lista de ofertas de disciplinas;

X - fiscalizar a observância do Regime Didático, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

XI - atestar a frequência dos docentes e servidores técnicos-administrativos lotados no Departamento, comunicando-a ao órgão competente;

XII - dar suporte, no plano executivo, aos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, bem como aos projetos de pesquisa e extensão que se situem no âmbito do Departamento;

XIII - apresentar ao Conselho Departamental, após aprovação pelo Colegiado do Departamento, o Plano Anual de Gestão, envolvendo as atividades de ensino, pesquisa e extensão;

XIV - apresentar, no fim de cada ano, ao Conselho Departamental, após apreciação pelo Colegiado do Departamento, o relatório das atividades departamentais, sugerindo medidas cabíveis para maior eficiência dos trabalhos;

XV - encaminhar ao Conselho Departamental, em tempo hábil, a proposta orçamentaria, aprovada pelo Colegiado do Departamento;

XVI - solicitar aos órgãos competentes da administração universitária os recursos em pessoal e material que necessitar o Departamento;

XVII - acompanhar o docente ou servidor técnico-administrativo em estágio probatório, desencadeando o processo de avaliação de desempenho e, se for o caso, presidindo a comissão específica de avaliação, que será escolhida pelo Colegiado do Departamento;

XVIII - baixar atos, bem como delegar poderes, nos limites de suas atribuições; e

XIX - em caso de urgência e, ou, inexistência de *quórum* para funcionamento, o Chefe do Departamento poderá decidir *ad referendum* do Colegiado do Departamento, ao qual a decisão será submetida na próxima reunião que houver.

CAPÍTULO IV DAS COMISSÕES INTERNAS

Art. 26. O Departamento de Zootecnia terá as seguintes Comissões Internas de caráter permanente, sem prejuízo de outras que se fizerem necessárias:

I - Comissão de Ensino;

II - Comissão de Pesquisa;

III - Comissão de Extensão; e

IV - Comissão de Avaliação e Desempenho Docente.

Art. 27. As Comissões de Ensino, de Pesquisa e de Extensão e a Comissão de Avaliação e Desempenho Docente são órgãos de apoio à Chefia do Departamento, as quais compete coordenar, compatibilizar e superintender as atividades específicas de suas áreas, assim como assessorar a Administração do Departamento, elaborando análises, estudos, pareceres e proposições sobre matérias de sua competência para subsidiar as decisões do Colegiado e da Chefia do Departamento.

Parágrafo único. O Departamento poderá criar outras comissões, temporárias ou definitivas, que se fizerem necessárias, com exceção de membros natos.

Art. 28. Os membros de cada comissão interna listadas no Art. 26 deste Regimento serão eleitos em reunião do Colegiado, entre seus membros, por maioria simples de votos.

§ 1º Cada comissão terá um presidente escolhido entre seus membros pelo chefe do Departamento e designado por este.

§ 2º O mandato dos membros das comissões encerrar-se-á com o do Chefe do Departamento.

§ 3º Sempre que se fizer necessária a substituição de um membro de Comissão, o novo membro completará o mandato daquele a quem substituiu.

§ 4º Os membros de Comissões indicados no parágrafo único do Art. 27 poderão ser nomeados pelo Chefe do Departamento, admitindo-se a participações de pessoas não ligadas ao Colegiado, mas ligadas ao Departamento.

Seção I

Da Comissão de Ensino

Art. 29. A Comissão de Ensino é a instância de apoio às atividades de ensino.

Art. 30. A Comissão de Ensino é composta por:

I - Coordenador do Curso de Graduação em Zootecnia;

II - Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (Acadêmico); e

III - dois professores eleitos pelo Colegiado.

Art. 31. A Comissão de Ensino reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 32. À Comissão de Ensino compete:

I - propor as diretrizes de ensino, visando a coordenar e a compatibilizar os programas analíticos das disciplinas;

II - avaliar pedidos de criação, modificação ou extinção de disciplinas;

III - elaborar estudos para contratação de pessoal docente, incluindo programas analíticos e pesos de itens para avaliação curricular em concursos públicos para docentes;

IV - opinar sobre os assuntos referentes ao ensino;

V - elaborar o programa semestral das atividades de ensino do Departamento, a ser submetido à apreciação do Colegiado; e

VI - opinar sobre pedidos de aceitação de docentes por remoção ou transferência segundo normas específicas do Departamento.

Seção II

Da Comissão de Pesquisa

Art. 33. A Comissão de Pesquisa é a instância de apoio às atividades de pesquisa.

Art. 34. A Comissão de Pesquisa é composta por:

I - Coordenador do Programa de Pós-Graduação (Acadêmico), e

II - três professores eleitos pelo Colegiado.

Art. 35. A Comissão de Pesquisa reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 36. À Comissão de Pesquisa compete:

I - avaliar os projetos e relatórios de pesquisas do Departamento e opinar sobre os mesmos, para aprovação pela instância competente.

II - assessorar a chefia do Departamento na análise técnica dos convênios, para realização de pesquisas propostas por qualquer membro do Colegiado e por instituições públicas ou privadas; e

III - avaliar de pedidos de afastamento para o exterior dos professores de Departamento.

Parágrafo único. A Comissão poderá solicitar parecer de consultores “ad hoc”, sempre que se fizer necessário.

Seção III

Da Comissão de Extensão

Art. 37. A Comissão de Extensão é a instância de apoio às atividades de extensão do Departamento.

Art. 38. A Comissão de Extensão é composta por:

I - Coordenador do Programa de Mestrado Profissional em Zootecnia; e

II - três professores eleitos pelo Colegiado.

Art. 39. A Comissão de Extensão reunir-se-á sempre que convocada por seu presidente ou a pedido da maioria de seus membros.

Art. 40. À comissão de Extensão compete:

I - promover o desenvolvimento das atividades de extensão do Departamento;

II - propor as diretrizes de extensão, visando a coordenar e compatibilizar suas atividades;

III - coordenar a preparação de material de divulgação, com base em pesquisas do Departamento;
e

IV - avaliar as proposições das atividades de extensão do Departamento.

Seção IV

Da Comissão de Avaliação e Desempenho Docente

Art. 41. A Comissão de Avaliação e Desempenho Docente é a instância de apoio às atividades de avaliação dos docentes do Departamento.

Art. 42. A Comissão deve ser constituída de três docentes, sendo dois, preferencialmente, da classe de Professor Titular, eleitos pelo Colegiado.

Art. 43. Compete à Comissão de Avaliação e Desempenho Docente avaliar e opinar sobre pedidos de progressão funcional de docentes a fim de subsidiar a deliberação pelo Colegiado.

Art. 44. Compete à Comissão de Avaliação e Desempenho Docente avaliar e opinar sobre pedidos de treinamento de docentes a fim de subsidiar a deliberação pelo Colegiado.

CAPÍTULO VI

DOS SETORES TÉCNICOS

Art. 45. Os setores técnicos de campo (i.e., Unidades de Ensino, Pesquisa e Extensão, UEPEs) e/ou de laboratório são as unidades de apoio ao Departamento, ligados essencialmente à administração de áreas específicas de trabalho para execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão em Zootecnia.

Parágrafo único. O Departamento estabelecerá os Setores necessários ao seu pleno funcionamento, com a aprovação do Colegiado.

Art. 46. Cada Setor será dirigido por um encarregado, preferencialmente um técnico de nível médio ou superior, para execução das atividades-meio, designado pelo Chefe do Departamento

Art. 47. Cada Setor terá um professor como coordenador técnico-administrativo, designado pelo Chefe do Departamento.

Parágrafo único. Os mandatos dos encarregados e dos coordenadores técnicos-administrativos encerrar-se-ão com o do Chefe do Departamento.

Art. 48. Aos encarregados e coordenadores técnico-administrativos dos Setores compete:

I - administrar as atividades do Setor;

II - supervisionar e coordenar o pessoal técnico-administrativo neste lotado;

- III - apresentar, com justificativas, as necessidades de pessoal, de material de consumo e de material permanente para o Setor;
- IV - propor ao Chefe do Departamento providências para prevenir ou punir atos de indisciplina;
- V - elaborar avaliações anuais da produção e gastos com insumos do setor;
- VI - avaliar, juntamente com a equipe responsável, os projetos de pesquisa a serem executados no Setor;
- VII - verificar a frequência do pessoal lotado no Setor, comunicando-a ao Chefe do Departamento;
- VIII - planejar e prover condições de higiene e segurança no trabalho para execução segura das atividades do setor;
- IX - indicar o nome do encarregado do Setor ou solicitar a sua substituição, quando for o caso, assim como, opinar sobre a movimentação de pessoal lotado no Setor.

Parágrafo único. O disposto no inciso IX desse artigo refere-se, em especial, aos coordenadores técnicos-administrativos.

CAPÍTULO VII

DAS COORDENAÇÕES

Art. 49. As coordenações do Departamento compreendem a Coordenação do Curso de Graduação em Zootecnia, a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (Acadêmico), a Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia (Profissionalizante), e outras que se fizerem necessárias.

Art. 50. A composição e os processos eletivos para a Coordenação do Curso de Graduação em Zootecnia e para as Coordenação dos Programas de Pós-graduação em Zootecnia (Acadêmico e Profissionalizante) seguem regulamentações próprias dos órgãos da UFV e de seus respectivos Regimentos Internos.

Parágrafo único. As Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação do Departamento deverão, quando solicitadas, prestar informações de interesse do Chefe do Departamento ou do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado, respeitando-se as disposições do Regimento Geral e do Estatuto da Universidade Federal de Viçosa.

Art. 52. Qualquer alteração neste Regimento somente poderá ser efetuada com a aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros do Colegiado, ouvindo-se as instâncias superiores cabíveis do Centro de Ciências Agrárias e da UFV.

Art. 53. O presente Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação.